



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, neste Data

31/10/10

(Assinatura)

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI N° 9.247, DE 30 DE OUTUBRO DE 2010.

**Cria o subsídio do Grupo Ocupacional
de Apoio Judiciário – GAJ1700, e dá
outras providências.**

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica criado o subsídio para o Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ – 1700, a ser implantado a partir de janeiro de 2011, garantida a paridade aos inativos e pensionistas.

Parágrafo único. A título de subsídio, serão pagos aos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ – 1700 os valores constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Os atuais vencimentos ou proventos dos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ – 1700, conforme o caso, bem como as pensões previdenciárias percebidas pelos seus dependentes, devem ser re-enquadrados e recalculados nos termos desta Lei, assegurada, em qualquer hipótese, a irredutibilidade salarial.

§1º Nos casos em que os subsídios, proventos e pensões decorrentes da aplicação da sistemática remuneratória prevista nesta Lei, forem inferiores aos valores percebidos com base na legislação estadual anterior, a respectiva diferença deve ser paga ao integrante do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ – 1700 ou ao seu dependente a título de vantagem pessoal, que não pode ser majorada, mas deve ser reduzida progressivamente à medida que for sendo absorvida por reajustes remuneratórios posteriores.

§2º Os atos de transferência para a inatividade remunerada, bem como os de concessão de pensão previdenciária a dependentes de integrante do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ – 1700, que até a data da vigência desta Lei não tenham sido julgados e registrados pelo Tribunal de Contas do Estado, devem retornar à Paraíba Previdência - PBPREV, para adequação à nova sistemática de proventos estabelecida por esta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA

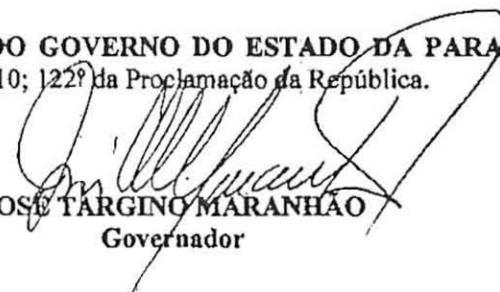
Art. 3º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 5º Fica extinta a Gratificação de Risco de Vida paga ao Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ1700, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 8.561, de 04 de junho de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de outubro de 2010; 122^a da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I

Tabela Subsídio do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ exercício de 2011

Cargo	Símbolo	Classe	Valores		
			JAN-2011	MAI-2011	OUT-2011
Agente de Segurança Penitenciária	GAJ-1700	A	2.549,00	2.704,00	2.859,00
		B	2.804,00	2.975,00	3.145,00
		C	3.085,00	3.272,00	3.459,00
Técnico Penitenciário	GAJ -1707	A	2.549,00	2.704,00	2.859,00
		B	2.804,00	2.975,00	3.145,00
		C	3.085,00	3.272,00	3.459,00

ANEXO II

Tabela Subsídio do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ exercício de 2012

Cargo	Símbolo	Classe	Valores		
			JAN-2012	ABR-2012	JULH-2012
Agente de Segurança Penitenciária	GAJ-1700	A	3.013,00	3.168,00	3.323,00
		B	3.315,00	3.485,00	3.655,00
		C	3.646,00	3.833,00	4.021,00
Técnico Penitenciário	GAJ -1707	A	3.013,00	3.168,00	3.323,00
		B	3.315,00	3.485,00	3.655,00
		C	3.646,00	3.833,00	4.021,00